



RESOLUÇÃO CEPE Nº 0171/2008

Altera o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

CONSIDERANDO a solicitação dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, conforme processo protocolizado, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob nº 36842/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica alterado, para vigorar a partir do 1º semestre de 2009, o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Resolução CEPE nº 131/2004.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 20 de novembro de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetini Marçal
Reitor

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

TÍTULO I OBJETIVOS

- Art. 1º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, têm por objetivo atualizar e melhorar conhecimentos e técnicas de trabalho e preparar especialistas em setores restritos de estudo.
- Art. 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão ser de qualificação de docentes para o ensino, pesquisa ou predominantemente profissionalizante.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO

- Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão administrados por uma Comissão Coordenadora, composta por:
- I - um Coordenador;
 - II - um Vice-Coordenador;
 - III - um representante de cada Departamento participante do Curso;
 - IV - representante discente.
- Art. 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros das Comissões Coordenadoras dos Cursos, sendo obrigatoriamente docentes pertencentes ao(s) Departamento(s) proponente(s) de cada Curso e nomeados por portaria do Reitor.
- § 1º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora do Curso, permitidas reconduções.
- § 2º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente.
- Art. 5º As atividades de cada Curso serão coordenadas por uma Comissão composta por docentes possuidores, no mínimo, do título de Mestre indicados pelos Departamentos vinculados aos respectivos Cursos e por 1 (um) representante discente, eleito por seus pares na forma prevista pela legislação vigente.
- § 1º Os Departamentos que não possuírem docentes com o título de Mestre poderão indicar como seus representantes, professores possuidores do título de Especialista, após autorização da Câmara de Pós-Graduação.
- § 2º Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros das Comissões Coordenadoras dos Cursos, permitidas reconduções.

2



- Art. 6º Os demais membros da Comissão Coordenadora do Curso serão indicados pelos respectivos Departamentos vinculados ao Curso.
- § 1º Cada Departamento participante do Curso terá direito a 1 (um) representante na Comissão Coordenadora, indicado na forma regimental.
- § 2º Os Cursos que não tiverem outros Departamentos envolvidos poderão eleger um 3º (terceiro) membro.
- Art. 7º Além da Comissão Coordenadora, os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* terão um Colegiado encarregado pela supervisão acadêmica dos Cursos.
- § 1º O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será composto pelos Coordenadores de cada Curso.
- § 2º Entre seus pares eleger-se-á o Coordenador e o Sub-Coordenador do Colegiado, na forma regimental.
- § 3º Entre os representantes discentes nas Comissões Coordenadoras eleger-se-á o representante e seu suplente no Colegiado.
- § 4º Será de 2 (dois) anos o mandato de Coordenador e Sub-Coordenador do Colegiado, permitidas reconduções.
- § 5º Será de 1 (um) ano o mandato do representante discente.
- Art. 8º São atribuições do Coordenador de Curso:
- I- convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
 - II- coordenar a execução programática do Curso, adotando, em entendimento com os Chefes de Departamentos, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
 - III- exercer a direção administrativa do Curso e responder a todos os expediente oficiais do curso;
 - IV- participar, obrigatoriamente, das reuniões do Colegiado, quando impossibilitado, indicar o Vice-Coordenador ou outro representante legal;
 - V- dar cumprimento às decisões da Comissão Coordenadora, do Colegiado, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e dos órgãos superiores da Universidade;
 - VI- submeter à Comissão Coordenadora do Curso as atividades pedagógicas previstas na oferta do Curso;
 - VII- elaborar o horário de aulas junto aos Departamentos participantes do Curso, com seus respectivos docentes;
 - VIII- elaborar a lista dos professores orientadores;
 - IX- solicitar e distribuir bolsas de estudo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora;
 - X- representar o Curso onde e quando se fizer necessário;

9.

- XI- encaminhar pedidos de auxílio financeiro e autorizar despesas de acordo com a previsão orçamentária do Curso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para Cursos não conveniados ou junto às fundações de apoio, para Cursos conveniados;
- XII- delegar atribuições a outros membros da Comissão Coordenadora.

Art. 9º A Comissão Coordenadora, com funções normativas e deliberativas, tem além das atribuições previstas na legislação em vigor, Regimento Geral, Artigo 26, as seguintes funções:

- I- eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-Coordenador da Comissão;
- II- propor normas e diretrizes gerais para o bom funcionamento do Curso;
- III- definir na resolução/deliberação que estabelece a organização curricular do Curso, o perfil da clientela que poderá inscrever-se para a seleção;
- IV- assessorar o Coordenador em todas as decisões relativas à vida acadêmica dos corpos docente e discente do Curso;
- V- analisar e emitir parecer sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;
- VI- indicar a Comissão de seleção para ingresso nos Cursos de Pós-Graduação;
- VII- referendar as Bancas Examinadoras de Monografia e de Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;
- VIII- propor alterações na organização curricular, encaminhando-as para aprovação do(s) departamento(s), Conselho de Centro, Colegiado e demais órgãos competentes;
- IX- organizar a oferta das atividades curriculares do Curso;
- X- estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo;
- XI- acompanhar as atividades do Curso nos Departamentos, dando ciência das principais decisões tomadas;
- XII- interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para o bom desenvolvimento do Curso;
- XIII- avaliar o currículo em desenvolvimento nos Cursos.

Art. 10. Compete aos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*:

- I - orientar os trabalhos de coordenação didática dos Cursos;
- II - eleger entre seus membros o Coordenador e o Vice-coordenador;
- III - decidir sobre aproveitamento de créditos (equivalência, dispensa e convalidação) obtidos em nível de pós-graduação, ouvida a Comissão Coordenadora do Curso;
- IV - sugerir às Comissões Coordenadoras quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Curso;
- V- analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à implantação, reformulação ou extinção de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* nas diversas unidades da UEL, encaminhando seu parecer à Câmara de Pós-Graduação;
- VI - referendar a aprovação do Regimento dos Cursos, desde que aprovado pelas Comissões Coordenadoras e encaminhar à Câmara de Pós-Graduação;



- VII – analisar e emitir parecer sobre solicitações de prorrogação de prazo para conclusão da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;
- VIII – autorizar a homologação de bancas de avaliação indicadas após o prazo estabelecido neste regulamento;
- IX – decidir sobre a retificação de notas e/ou frequência, fora do prazo estabelecido em calendário aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO III

Capítulo I Implantação

Art. 11. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão implantados mediante proposta aprovada pelo Centro de Estudo interessado.

§ 1º Cada Departamento poderá propor a criação de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato sensu* envolvendo, inclusive, vários Departamentos, conforme as especializações existentes.

§ 2º A proposta de implantação de Curso(s) de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá observar os seguintes procedimentos:

- I – elaboração do projeto com assessoria da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II – aprovação pelo Departamento, Conselho de Centro, com a concordância dos demais Departamentos envolvidos;
- III – aprovação pelo Colegiado, Câmara de Pós-Graduação, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração;
- IV – o Curso só poderá iniciar suas atividades após a aprovação pelos Conselhos Superiores.

Art. 12. O projeto do Curso deverá conter:

- I – justificativa e objetivos demonstrando sua contribuição na(s) área(s) de conhecimento envolvida(s);
- II – indicação do colegiado ao qual o Curso estará integrado;
- III – organização curricular com ementas, bibliografia, carga horária e número de créditos correspondentes, bem como o caráter obrigatório ou optativo de cada disciplina;
- IV – relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas acompanhada dos *Curriculum vitae* resumidos, bem como dos termos de aceite de tal incumbência;
- V – indicação dos recursos financeiros, físicos, apoio técnico-administrativo e corpo docente;
- VI – descrição sumária das instalações, equipamentos, bibliotecas, salas de aula a serem utilizadas pelo Curso;
- VII – número mínimo e máximo de vagas;
- VIII – regimento do Curso com as normas internas de funcionamento;
- IX – estimativa da duração do Curso em períodos letivos.

- Art. 13. Os Departamentos proponentes de Cursos de Pós-Graduação que tiverem disciplinas em Cursos de Especialização alocadas em outros Departamentos, deverão fazer constar os respectivos termos de aceite no processo de criação ou reestruturação do Curso.
- Art. 14. Em caso do Departamento que aceitou ministrar disciplinas em Cursos de Pós-Graduação de outros Departamentos e que no momento da oferta da disciplina não possuir docente titulado, caberá a Comissão Coordenadora do Curso a indicação.

Capítulo II Estrutura Curricular

- Art. 15. A estrutura curricular dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* se constituirá de atividades curriculares ministradas sob a forma presencial e/ou não presencial.
- Art. 16. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos.
- Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.
- Art. 17. O currículo do Curso será composto por um conjunto de atividades curriculares caracterizadas pelo código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e docente(s) responsável(eis).
- Art. 18. Os Cursos deverão estruturar-se de forma a exigir Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação.

Capítulo III Corpo Docente

- Art. 19. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será constituído por professores permanentes, participantes e visitantes.
- Art. 20. A qualificação mínima exigida para o corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* é o título de Mestre.
- § 1º Poderão lecionar docentes especialistas, desde que sua qualificação, comprovada pelo *Curriculum vitae*, seja autorizada pela Câmara de Pós-Graduação.
- § 2º Na apreciação da qualificação dos docentes especialistas, será levado em consideração o *Curriculum vitae* do professor, em função de sua adequação as atividades curriculares pela qual será responsável, além de sua produção científica.
- § 3º O número de docentes especialistas não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente do Curso.



- § 4º A aprovação do professor especialista somente terá validade para o(s) Curso(s) de Especialização para o(s) qual(is) tiver sido aceito.

TÍTULO IV CORPO DISCENTE

Capítulo I Admissão

- Art. 21. Será admitido em Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* o candidato que se submeter às seguintes etapas:
- inscrição;
 - seleção;
 - matrícula.

Seção I Inscrição

- Art. 22. A inscrição para seleção aos Cursos de Especialização será aberta a graduados ou graduandos em Curso Superior, desde que comprovem a conclusão da graduação até a data da matrícula.

- Parágrafo único. Para a inscrição o candidato deverá preencher o formulário eletrônico disponível no site indicado em edital e apresentar os seguintes documentos:
- histórico escolar;
 - curriculum vitae* documentado;
 - comprovante de recolhimento do preço público correspondente;
 - outras exigências estabelecidas pela Comissão de Seleção de cada Curso.

Seção II Seleção

- Art. 23. A seleção dos candidatos estará a cargo da Comissão de Seleção, sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, e deverá atender aos critérios estabelecidos na resolução/deliberação do Curso, podendo ser acrescentado outro critério que venha a ser solicitado pela referida Comissão.

Seção III Matrícula

- Art. 24. Terão direito à matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, desde que não ultrapasse o número de vagas ofertadas.
- Art. 25. No ato da matrícula os estudantes selecionados deverão apresentar:
- cópia do RG, CPF, Certidão de Nascimento ou de Casamento e Certificado de Reservista;
 - formulário de matrícula devidamente preenchido;



- c) cópia autenticada do diploma de graduação ou equivalente conforme Edital;
- d) comprovante de pagamento da mensalidade ou da matrícula;
- e) outros documentos previstos no Edital;
- f) candidatos estrangeiros deverão apresentar documento de identidade e diploma de graduação traduzidos e autenticados por órgão oficial no Brasil e o visto de permanência atualizado.

Parágrafo único. Para a rematrícula será exigido o formulário de matrícula devidamente preenchido.

Art. 26. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias, de acordo com o Regimento Geral:

- estudante regular: aprovado no exame de seleção, matriculado no Curso de Especialização, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos certificados correspondentes.
- estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do Curso.

Art. 27. A matrícula é obrigatória, a sua não realização dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar de Pós-Graduação implicará no desligamento do estudante do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A matrícula terá validade pelo número de períodos letivos de duração do Curso.

Art. 28. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* poderão receber matrícula de estudantes especiais, mediante requerimento semestral à Coordenação do Curso, desde que, nesta categoria, o estudante não frequente mais que 50% (cinquenta por cento) dos créditos exigidos.

§ 1º O estudante especial poderá concluir o Curso após ingresso como estudante regular, mediante aprovação em processo de seleção.

§ 2º Uma vez enquadrado na categoria de estudante regular, através de processo de seleção, seu tempo como estudante especial não será contado para efeito de verificação do cumprimento dos prazos para obtenção do título de Especialista.

Art. 29. O estudante regular matriculado em um Curso de Pós-Graduação *Lato sensu* da UEL poderá se matricular em disciplinas de outros Cursos desta Instituição, após aprovação dos Coordenadores dos Cursos envolvidos.

Art. 30. O estudante que não desejar continuar o Curso poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula, mediante comprovação do adimplemento proporcional dos créditos cursados até a data do pedido de cancelamento.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar o cancelamento de disciplina, mediante requerimento com a concordância da Coordenação do Curso, dentro do prazo fixado no Calendário Escolar de Pós-Graduação, desde que não



tenha ultrapassado 50% (cinquenta por cento) do período letivo ou de sua carga horária ou, quando se tratar de disciplina ministrada em bloco.

TÍTULO V
NORMAS ACADÊMICAS
Capítulo I
Duração

- Art. 31. A duração mínima dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* será de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computado o tempo de orientação para elaboração individual, obrigatória, do trabalho de conclusão de curso/monografia.
- § 1º Para os Cursos que se destinam à qualificação de docentes, pelo menos 60 (sessenta) horas da carga horária total serão utilizadas em disciplinas de formação didático-pedagógica, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do Curso, incluindo a iniciação à pesquisa.
- § 2º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* que não se destinarem à qualificação de docentes poderão estruturar-se sem a inclusão das disciplinas de formação didático-pedagógica.
- § 3º Os estudantes ou egressos dos Cursos referidos no parágrafo anterior que desejarem, também, a qualificação docente poderão, quando do seu interesse, cursar as disciplinas didático-pedagógicas em outros Cursos oferecidos pela UEL.
- Art. 32. Os Cursos poderão ser ministrados em um ou mais períodos, inclusive com calendário especial.
- Art. 33. O Curso, incluindo Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 1 (um) período letivo.
- § 1º A conclusão dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* deverá obedecer ao número de períodos letivos previstos na Resolução CEPE ou na Deliberação da Câmara de Pós-Graduação do respectivo Curso.
- § 2º Em caso de solicitação de prorrogação de prazo requerida pelo estudante, será permitido a critério da Comissão Coordenadora do Curso, por mais um período letivo.

Capítulo II
Freqüência

- Art. 34. A freqüência às aulas teóricas e/ou práticas, seminários ou outras atividades didáticas oficializadas e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao estudante que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência às aulas dadas em cada disciplina, vedado o abono de faltas.

f.



Capítulo III Créditos

- Art. 35. Na estrutura curricular dos Cursos de Especialização será fixado o número de créditos a serem distribuída para cada disciplina, bem como o número de créditos exigidos, respeitada a exigência mínima de 24 (vinte e quatro).
- Art. 36. Créditos obtidos em disciplinas em nível de Pós-Graduação ofertadas pelos Departamentos da UEL poderão ser aceitos com o conceito correspondente, mediante parecer da Comissão Coordenadora do Curso.
- Art. 37. Créditos em disciplinas cursadas em nível de Pós-Graduação em outras Instituições poderão ser aceitos, até o limite máximo de 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos exigidos, mediante parecer da Comissão Coordenadora do Curso.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 38. O aproveitamento será avaliado de acordo com a programação do professor responsável pela disciplina.
- Art. 39. A avaliação dos créditos atribuídos ao estudante, pelo professor a cada verificação de aprendizagem, será feita através de notas, variando de zero (0) a 10,0(dez)
- Art. 40. Além da freqüência obrigatória às aulas será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de nota final igual ou superior a 7,0(sete).
- Art. 41. Será desligado do Curso de Pós-Graduação o estudante que obtiver nota final inferior a 7,0(sete) em 3 (três) ou mais disciplinas.

Parágrafo único. Estudantes reprovados em até 2 (duas) disciplinas, poderão cursá-las em turma especial, mediante requerimento à PROPPG e aprovação da Comissão Coordenadora do Curso, durante o período letivo do Curso ou em período subsequente ao prazo regular, cumprida a Resolução CA vigente.

Capítulo V

Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação (TCCPG)

- Art. 42. As monografias e TCCPG dos Cursos deverão observar as normas abaixo descritas:
- I – obrigatoriamente focalizar um tema ligado aos conteúdos do Curso e em consonância com os objetivos do mesmo;
 - II – a orientação deverá ser realizada, preferencialmente, por docentes que tenham ministrado disciplinas específicas do Curso;
 - III – deverá ser encaminhado à PROPPG, de acordo com o prazo estabelecido em calendário vigente, o formulário Declaração de Orientação, devidamente preenchido e assinado;
 - IV – o orientador deverá possuir titulação mínima de Mestre;



- V – em casos devidamente justificados pela Coordenação do Curso, poderá ser indicado um co-orientador, aprovado pelo Colegiado, desde que preencha a exigência do inciso anterior;
- VI – o TCCPG deverá ser individual, com caráter científico, artístico, prático ou experimental, conforme estabelecido pela Comissão Coordenadora do Curso.

Art. 43. A Monografia ou TCCPG deverá ser entregue ao servidor técnico-administrativo designado pela Direção de Centro, conforme calendário vigente, emitindo-se na ocasião, recibo de entrega.

Parágrafo único. O prazo de entrega da Monografia ou do TCCPG poderá ser prorrogado em até 1 (um) período letivo, por uma única vez, mediante solicitação do estudante devidamente justificada, ouvido o orientador e a Coordenação do Curso.

Art. 44. Os estudantes que solicitarem prorrogação de prazo para entrega da Monografia ou do TCCPG e obtiverem parecer favorável, deverão efetivar nova matrícula em Monografia ou TCCPG, na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 45. A critério da Comissão do Curso, através de solicitação por escrito do professor orientador, a Monografia ou TCCPG poderão ser substituídos por um artigo científico/cultural.

Parágrafo único. Em caso de artigo científico/cultural, será avaliado pela Banca nos mesmos moldes que estão prescritos nos Artigos 51 e 52.

Art. 46. O estudante que não entregar a Monografia ou o TCCPG ou for reprovado, poderá requerer junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o Atestado de Conclusão de Créditos de Curso de Especialização e/ou Histórico Escolar.

Capítulo VI

Tramitação da Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação

Art. 47. A Coordenação do Curso, juntamente com o orientador da Monografia ou do TCCPG indicarão a Banca Examinadora de cada estudante no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da entrega ou formalização da entrega da Monografia ou do TCCPG, que deverá ser composta nos termos do Artigo 51.

§ 1º O pedido de homologação da banca de avaliação deverá ser efetuado no Sistema UEL e referendado conforme Artigo 52, devendo os membros participantes da banca estar com o cadastro regular na PRORH, quando docentes da UEL ou na PROPPG, quando docentes visitantes.

§ 2º Não havendo pendências acadêmicas, o Sistema UEL homologará a banca automaticamente e permitirá a impressão do documento de avaliação da monografia ou TCCPG.

7.



- Art. 48. Se houver alteração no título da Monografia ou do TCCPG, deverá ser registrado no documento de avaliação.
- Art. 49. O documento de avaliação retornará à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com o resultado da avaliação.
- Art. 50. Caso a Banca Examinadora recomende a reformulação da Monografia ou do TCCPG, esta informação deverá ser registrada no Sistema UEL, não devendo ser atribuída nota nessa etapa.
- § 1º O servidor técnico-administrativo designado pela Direção do Centro de Estudos, comunicará oficialmente ao estudante que o mesmo terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para reformular a Monografia ou o TCCPG e reapresentá-lo, para nova avaliação.
- § 2º A Banca Examinadora reavaliará a Monografia ou o TCCPG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, atribuindo nota.
- § 3º O resultado da avaliação será enviado à PROPPG para as providências cabíveis.
- § 4º Após finalização da avaliação da Monografia/TCC, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 9 (nove) deverá entregar uma versão digital a Coordenação do Curso para envio a Biblioteca Digital da UEL.

Capítulo VII Banca Examinadora

- Art. 51. A Monografia ou o TCCPG será julgado por uma Banca composta de 3 (três) docentes indicada pela Comissão do Curso, devendo participar obrigatoriamente o professor orientador, excluída a participação do co-orientador, se houver.
- Parágrafo único. Na impossibilidade do professor orientador participar da banca o professor co-orientador poderá assumir o trabalho, devendo esta situação ser regularizada na PROPPG.
- Art. 52. A Banca deverá ser composta nos termos do Artigo 20 deste Regulamento.
- Art. 53. A Banca deverá avaliar a Monografia ou o TCCPG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de homologação da mesma.
- Art. 54. Será aprovado, na Monografia ou no TCCPG, o estudante que obtiver a média mínima 7,0 (sete).

9.



Capítulo VIII Títulos

- Art. 55. Cumpridas as demais exigências regimentais são condições para que o estudante solicite à PROPPG a certificação do título de especialista:
- I - completar o número de créditos exigidos pelo Curso;
 - II - apresentar e ter aprovação da Monografia ou do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação;
 - III - apresentar cópia autenticada do diploma de graduação.

- Art. 56. O estudante que ao término do prazo máximo para conclusão do Curso estiver com disciplinas pendentes e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se a nova inscrição e ao processo de seleção.

Parágrafo único. Caso aprovado será considerado estudante novo, conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes ingressantes.

- Art. 57. Havendo equivalência da grade curricular cursada pelo estudante com a atual do Curso, o interessado que queira retornar para concluir somente a Monografia ou o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, deverá requerer na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o reingresso e o pedido de equivalência das disciplinas cursadas, a partir do início da nova turma até o seu término, conforme calendário vigente.

Parágrafo único. Se aprovado o pedido pela Comissão Coordenadora do Curso, o estudante será convocado para efetivação da matrícula, devendo concluir o Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação ou a Monografia no prazo mínimo de 03 (três) e no máximo de 06 (seis) meses, não tendo direito a prorrogação.

- Art. 58. O desligamento da pós-graduação ocorrerá por:
- I - não realização de matrícula no Curso de Pós-Graduação, conforme estabelecido por este regulamento e calendário de pós-graduação aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - II - não cumprimento dos prazos estabelecidos por este regulamento e calendário escolar de pós-graduação;
 - III - abandono do Curso ou falta de rendimento escolar, mediante justificativa da Comissão Coordenadora do Curso;
 - IV - reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas;
 - V - reprovação na Monografia ou no TCCPG.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59. Caberá à Comissão Coordenadora, aos Colegiados de Pós-Graduação *Lato sensu*, Câmara de Pós-Graduação e/ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação do presente Regulamento.

1.